CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 020/2019

ANO
2019

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 020/2019

EMENTA

DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

AUTOR

EXECUTIVO

1948 SANTA FÉ DO SUL 1953

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [x] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [ ] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [ ] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [ ] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 12 / 02 / 19

_____
Presidente

Discussão:

[x] ÚNICA [ ] DUAS

Processo de Votação:

[x] SIMBÓLICA [ ] NOMINAL [ ] SECRETA

Quorum de Aprovação:

[x] Maioria SIMPLES [ ] Maioria ABSOLUTA [ ] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 12 / 02 / 19 [x] APROVADO 12 / 02 / 19
[ ] REJEITADO ___/___/___

2ª DISCUSSÃO: ___/___/___ [ ] APROVADO ___/___/___
[ ] REJEITADO ___/___/___

Ocorrências:

Urgência Especial: 12 / 02 / 19
Vista: ___/___/___
Adiamento de Discussão: ___/___/___
Adiamento de Votação: ___/___/___
Retirada: ___/___/___

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 19 / 2019 *Data:* 13 / 02 / 19

AUTÓGRAFO Nº 19/2019
PROJETO DE LEI Nº 20/2019

"Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta**:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, devido pelo Município à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, relativos aos exercícios de 2013, 2014, 2016 e 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa SELIC até a data do vencimento da parcela.

Art. 3º - Fica autorizado a retenção do valor da parcela, acrescida da taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
13 de fevereiro de 2019

ANICETO FACIONE
PRESIDENTE

NEIVA DE SOUZA VIEIRA
VICE-PRESIDENTE

LEANDRO MESQUITA MAGOGA
1º SECRETÁRIO

Mensagem nº 020/2019 Santa Fé do Sul, 08 de fevereiro de 2019.

Senhor Presidente:

Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto de lei que autoriza o Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, a firmar acordo de parcelamento de débitos com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Foi constatado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil o débito deste Município relativos a divergência de GFIP x GPS (Valor declarado menos o recolhido, por rubrica e FPAS), referente aos exercícios de 2013, 2014, 2016 e 2017, e encaminhado a esta municipalidade a intimação para pagamento.

O não pagamento do débito implica na inclusão no nome do Município no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN, o que implicaria no impedimento desta municipalidade em formalizar convênios, até a regularização do débito, bem como a inclusão dos débitos da Dívida Ativa da União, para fins de cobrança judicial, com a possibilidade de penhora e arresto de bens, e acréscimo de 10% a 20% relativos aos encargos da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (Lei nº 6.830, de 1980, e Decreto-Lei nº 1025, de 1969).

Assim, a presente propositura tem por finalidade regularizar a pendência ora existente de forma que não haja qualquer prejuízo para o Município, e, consequentemente a formalização de termo de acordo e parcelamento para pagamento, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) prestações mensais.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogamos sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Aniceto Facione
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP.

PROJETO DE LEI Nº 020/2019

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Ademir Maschio, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento oriundo de débitos com o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, devido pelo Município à SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, relativos aos exercícios de 2013, 2014, 2016 e 2017, em até 60 (sessenta) prestações mensais.

Art. 2º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pela taxa SELIC até a data do vencimento da parcela.

Art. 3º - Fica autorizado a retenção do valor da parcela, acrescida da taxa referencial do sistema especial de liquidação e de custódia (SELIC) acumulada mensalmente, na cota do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, bem como a retenção em cota(s) posterior(es) de diferença, caso não tenha sido a parcela plenamente quitada.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 28 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de Fevereiro de 2019.

Ademir Maschio
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
12 / 02 / 19

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
08 FEV. 2019
PROT. Nº 059
PROTOCOLO

Senhor Presidente:

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, com fundamento no inciso IV, alínea *"b"*, do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

urgência especial

para tramitação do **PROJETO DE LEI nº. 20/2019**, de autoria do Executivo Municipal, cuja ementa é a seguinte: **"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL."**

JUSTIFICATIVA:

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto, autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
12 de fevereiro de 2019

Vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

Vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

Vereador EVANDRO MURA
Membro

a: urgência

Processo nº 20/2019

PROJETO DE LEI Nº 20/2019.

Ementa: "**DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL".**

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

a) vereador JOÃO RENATO FERRAZ
Presidente da Comissão

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Relator

a) vereador EVANDRO MURA
Membro

a: justiça

Processo nº 20/2019

PROJETO DE LEI Nº 20/2019.

Ementa: **"DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DE DÉBITOS DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FÉ DO SUL, ESTADO DE SÃO PAULO, COM A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL".**

Autor: **EXECUTIVO MUNICIPAL**

PARECER

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 12 de fevereiro de 2019.

a) vereador MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
Presidente da Comissão

a) vereador NEIVA DE SOUZA VIEIRA
Relator

a) vereador RONALDO EUGÊNIO LIMA
Membro

a: finanças